

## **PORTARIA Nº 242, DE 30 DE JUNHO DE 1999**

(D.O.U. DE 01/07/99)

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999, e no Decreto nº 2.972, de 26 de fevereiro de 1.999, e

Considerando que o Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal - PROECOTUR, tem como objetivo viabilizar o ecoturismo como uma atividade sustentável para o desenvolvimento da Amazônia Legal e prevê a instituição de uma Unidade de Gerenciamento, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, com a finalidade de coordenar a execução das ações do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal - PROECOTUR.

Parágrafo único. Os Estados beneficiários, instituirão Núcleos de Gerência do Programa - NGP, no âmbito das Instituições Públicas responsáveis pela implementação das ações previstas nos Planos Operativos Anuais - POAs do PROECOTUR.

Art. 2º A Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, responsável pela coordenação da execução do Programa de que trata o art. 1º desta Portaria, terá as seguintes atribuições:

I - elaborar os Planos Operativos Anuais - POAs, a partir das informações e contribuições dos Núcleos de Gerência do Programa - NGP, de que trata o Parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

II - acompanhar, fornecer subsídios e participar do processo de negociação, pertinentes ao PROECOTUR, junto aos Agentes Financiadores;

III - cumprir objetivos e metas previstos para a implementação do PROECOTUR;

IV - elaborar relatórios semestrais e anuais consolidados, a partir das informações e contribuições técnicas, fornecidas pelos Núcleos de Gerência do Programa - NGP;

V - analisar e aprovar Termos de Referência de estudos e projetos, no âmbito do PROECOTUR;

VI - elaborar documentos técnicos com a finalidade de fornecer subsídios ao Programa;

VII - coordenar o processo de articulação com as Instituições Públicas e Sociedade Civil Organizada da Amazônia Legal;

VIII - coordenar e executar as atividades físicas e financeiras, programadas e detalhadas nos Planos Operativos Anuais - POAs, da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP;

IX - acompanhar e avaliar a execução das atividades sob a responsabilidade dos Núcleos de Gerência do Programa - NGP;

X - discutir, acompanhar e negociar possíveis investimentos complementares aos do PROECOTUR, visando sua aplicação na Amazônia Legal;

XI - promover estudos, visando a compatibilização das ações do PROECOTUR com programas e projetos que desenvolvam atividades relacionadas aos objetivos do Programa;

XII - acompanhar e avaliar, permanentemente, os avanços do PROECOTUR com a finalidade de consolidar a atividade de ecoturismo na Amazônia Legal;

XIII - promover a discussão entre Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, de normas e procedimentos de licenciamento de empreendimentos ecoturísticos, visando a apresentação de propostas às Instituições competentes;

XIV - promover a discussão entre as Entidades Públicas e Privadas, referentes à financiamentos e incentivos fiscais à empreendimentos ecoturísticos, visando a apresentação de propostas às Instituições competentes; e

XV - promover a discussão de normas, instrumentos e procedimentos, necessários à implementação do PROECOTUR, visando a apresentação de propostas aos Agentes Financiadores.

Art. 3º A Gerência do PROECOTUR, junto ao Programa "BRASIL EM AÇÃO", encontra-se vinculada à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO